



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

LEI Nº 428/2017 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o disposto no Artigo 26 da Lei de responsabilidade Fiscal referente a concessão de doações e determina outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MANAÍRA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As doações realizadas pelo município a pessoas reconhecidamente carentes, objetivando atender necessidades comuns de baixo custo, obedecerão aos critérios e forma de comprovação estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e que não possuem meios de suprir suas necessidades conforme descrição:

- I – medicamentos e consultas especializadas, desde que a farmácia básica e os estabelecimentos hospitalares do município não disponham;
- II – Viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamento para a Capital do Estado ou para outras cidades ou outra cidade de mesmo porte, para fins de tratamento médico, cirúrgico quando não disponível no Município ou na região;
- III – Despesas para pessoas comprovadamente carentes procederem a confecção de sua documentação necessária para o efetivo exercício da cidadania;
- IV – Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, a exemplo de poços e barragens;
- V – Outras situações não enumeradas na presente Lei que sejam definidas como necessidade urgente e não possa ser suprida sem o comprometimento da subsistência da família beneficiada.

Parágrafo Único – A comprovação da carência se dará além da declaração do beneficiado, através de certidão da secretaria de Assistência Social afirmando que o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

interessado é inscrito no Cadastro de carentes da Secretaria ou algum programa social do Governo Federal.

Artigo 3º - Todas as despesas realizadas com doações serão submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social e quando for inerente ou envolver recursos da Saúde, deverão também ser remetidas para o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As despesas deverão ser remetidas aos Conselho até trinta dias do envio do balancete mensal a Câmara Municipal.

Artigo 4º As doações compreenderão os valores repassados diretamente aos beneficiados em numerário, desde que o limite não exija procedimento diverso, a exemplo de obrigatoriedade da emissão de cheque.

Artigo 5º O beneficiado deverá assinar termo de doação ou declaração do favorecido, devendo também apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovante de residência;

II – Título de eleitor;

III – CPF;

IV – RG;

V – Comprovante de cadastro na Secretaria de Assistência Social ou inscrição em algum programa social do Governo Federal;

VI – Documento probatório da despesa;

Artigo 6º O prefeito baixará decreto regulamentando algum caso omissos na presente Lei.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogando-se expressamente todas e quais disposições anteriores contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2017


MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Municipal